



**PROCESSO DE 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº
023.9.2022/2023-PE-SRP-PMI**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 1º Termo Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato nº 023.9.2022/2023-PE-SRP-PMI, originados do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022.

OBJETO:

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 023.9.2022/2023-PE-SRP-PMI, originados do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO PIÇARRA, AREIA, SEIXO, PEDRAS, ARGILAS E OUTROS”, afim de atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fulcro legal nas cláusulas dos Contratos supracitados e no artigo 65, a alínea d), § 1º, artigo 57, caput ou do § 2º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

JUSTIFICATIVA

Conforme Ofício nº 991/SEMAD de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, memorando do Fiscal de Contrato e da Carta de aceite da empresa contratada protocolados e encaminhados a esta CPL no dia 14 de novembro de 2023. A solicitação de Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo de 25% do Contrato nº 023.9.2022/2023-PE-SRP-PMI, o qual se justifica tal pedido de primeiro aditivo do contrato mencionado devido ao seu quantitativo estar próximo do fim. Haja vista, os serviços prestados por essa empresa são essenciais para o andamento das atividades desta Prefeitura. Assim sendo solicita-se que seja autorizado o aditivo de 25% do quantitativo do contrato

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do primeiro termo aditivo e a respeito da legalidade do procedimento.

Igarapé-Miri/PA, 16 de novembro de 2023

Nahara Santana F. da Silva
Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja
Miltoncilis Pantoja pinheiro
1º MEMBRO CPL

José Flavio Moraes Carvalho
José Flavio Moraes Carvalho
2º MEMBRO CPL